



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO Nº 004-2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 14.509/2022, que altera o percentual para contratação de operações de crédito em folha de pagamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 012-1997, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração, cujo total de consignações facultativas não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observando que:

Parágrafo Único – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito;

Art. 3º - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

I – Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II – De outras informações exigidas em Lei e em regulamentos.

Art.4º - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

Art. 5º - A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDGAR FRANCISCO DO
NASCIMENTO JUNIOR:08984588385

Assinado de forma digital por EDGAR
FRANCISCO DO NASCIMENTO
JUNIOR:08984588385
Dados: 2025.02.04 09:42:33 -03'00'

Edgar Francisco do Nascimento Júnior
Prefeito Municipal